



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807  
CNPJ: 5 1. 8 5 7. 8 7 8 / 0 0 0 1 - 8 9 - B a d y B a s s i t t - S P  
e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2026

Processo Administrativo nº: 013/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT E A EMPRESA PROTEC INFORMÁTICA DE OLIMPIA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT.

Aos três dias do mês de fevereiro de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, com sede na Rua Camilo de Moraes inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.878/0001 – 89, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Fabrícia Diniz Caldeira Zaniboni**, presidente, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], em face da classificação das propostas de preços no **Pregão Eletrônico nº 01/2025** para execução e fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte deste Contrato, tendo sido a empresa **Protec Informática de Olímpia LTDA** CNPJ/MF 61.130.340/0001-21, sediada na Av. Dep Waldemar Lopes Ferraz, nº 831, Patrimônio de São João Batista, na cidade de Olímpia/SP, neste ato representada pelo Sr José Mário Silvério, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], na qualidade de proprietário, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa constante no processo, cuja proposta foi declarada vencedora, tendo por base a última proposta realinhada, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº. 01/2025 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 013/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR CONTRATADO.

#### 1. DO OBJETO:

- I. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário - poltronas, cadeiras, longarinas e Puff - destinado às dependências da Câmara Municipal de Bady Bassitt/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, constante no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01 de 2025.
- II. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, modalidade **Pregão Eletrônico nº 01 de 2025**, que integram este termo de contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	01	Poltrona Giratória tipo Presidente Cavaletti, Cód. 20.001; Master 2000; revestimento em CEC-Stilo (couro)	Cavaletti	R\$ 2.844,00	R\$ 2.844,00



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 5 1. 8 5 7. 8 7 8 / 0 0 0 1 - 8 9 - B a d y B a s s i t t - S P

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

		ecológico) preto; braços fixos cromados; mecanismo Relax; base em alumínio cromado; conforme NBR e NR-17; garantia mínima de 12 meses.			
02	15	Poltrona Giratória tipo Diretor Cavaletti, Cód. 20.002; Master 2000; revestimento em CEC-Stilo (couro ecológico) preto; braços fixos cromados; mecanismo Relax; base em alumínio cromado; conforme NBR e NR-17; garantia mínima de 12 meses.	Cavaletti	R\$ 2.680,00	R\$ 40.200,00
03	21	Longarina 03 lugares tipo Secretária Cavaletti, Cód. 3.009; Start Plus; revestimento em CEC-Stilo (couro ecológico) preto; sem braços; base em alumínio preto; conforme NBR e NR-17; garantia mínima de 12 meses.	Cavaletti	R\$ 2.564,00	R\$ 53.844,00
04	07	Cadeira Giratória tipo Secretária Cavaletti, Cód. 3.004 SRE; Start Plus; revestimento em CEC-Stilo (couro ecológico) preto; braços reguláveis; mecanismo Syncron/SRE; conforme NBR e NR-17; garantia mínima de 12 meses.	Cavaletti	R\$ 1.365,00	R\$ 9.555,00
05	06	Poltrona Fixa pé metal Cavaletti, Cód. 36.707; Bee; revestimento em CEC-Stilo (couro ecológico) branco; pés metálicos pretos; sem braços; conforme NBR e NR-17; garantia mínima de 12 meses.	Cavaletti	R\$ 1.739,00	R\$ 10.434,00
06	04	Puff Quadrado 450 Cavaletti, Cód. 48.451; Pibou; revestimento em tecido mescla verde/preto; detalhe em couro ecológico caramelo; conforme NBR e NR-17; garantia mínima de 12 meses.	Cavaletti	R\$ 1.923,50	R\$ 7.694,00
07	01	Poltrona Arco 4007 Obeso Cavaletti; capacidade 250 kg; estrutura em aço SAE 1020; revestimento em tecido poliéster preto; conforme NBR e NR-17; garantia mínima de 12 meses.	Cavaletti	R\$ 2.899,00	R\$ 2.899,00



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 5 1. 8 5 7. 8 7 8 / 0 0 0 1 - 8 9 - B a d y B a s s i t t - S P

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

## 2. DA VALIDADE DO CONTRATO:

- I. O contrato terá vigência por 12 meses, com a possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:
- II. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- III. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;
- IV. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- I. As aquisições dos produtos contratados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pelo Contratante, contendo o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega e/ou execução do objeto.
- II. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- III. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:
  - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com o especificado nesse contrato e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
  - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
  - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
  - f) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento e/ou execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara;



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 5 1. 8 5 7. 8 7 8 / 0 0 0 1 - 8 9 - B a d y B a s s i t t - S P

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, caso constatadas divergências nas especificações, no prazo de 10 dias úteis, prorrogável mediante anuência do órgão contratante.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
  - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;
  - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução contratual, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
  - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. A Câmara obriga-se a:
  - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

## 7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- I. O valor total da contratação é de **R\$ 127.470,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e zero centavos)**
- II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- III. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de dez (10) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- IV. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 5 1. 8 5 7. 8 7 8 / 0 0 0 1 - 8 9 - B a d y B a s s i t t - S P

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

- I. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- II. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- III. Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte formula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM= Encargos Moratórios;

N= Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

I= (TX) I = 6/100) 365

I= 0, 00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 8. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e de contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.
- V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de previa e ampla defesa
- VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 5 1. 8 5 7. 8 7 8 / 0 0 0 1 - 8 9 - B a d y B a s s i t t - S P

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto contratado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 9. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. Os preços poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- II. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- III. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 5 1. 8 5 7. 8 7 8 / 0 0 0 1 - 8 9 - B a d y B a s s i t t - S P

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

- IV. Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- V. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguíu os tributos ou encargos legais.
- VI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até **15 dias úteis**, contado do protocolo do pedido.
- VII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados
- VIII. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- IX. Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:  
010102/01.031.0001.2003.0001/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

## 11. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- II. I. A Câmara Municipal procederá à gestão e/ou fiscalização da execução deste Contrato, o qual será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da Câmara anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor da Câmara deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
  - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 5 1. 8 5 7. 8 7 8 / 0 0 0 1 - 8 9 - B a d y B a s s i t t - S P

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) contratadas e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 01 de 2025.
- II. A(s) contratada (s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

---

(Presidente da Câmara Municipal)

**CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT – Contratante**

---

(Representante)

**PROTEC INFORMÁTICA DE OLIMPIA LTDA**

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

RG nº ..... .

2<sup>º</sup> \_\_\_\_\_

RG nº ..... .